



Número: **7017006-22.2022.8.22.0007**

Classe: **CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Cacoal - 2ª Vara Criminal**

Última distribuição : **26/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Concussão**

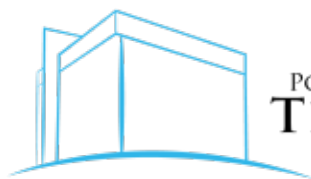
Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>Ministério Público do Estado de Rondônia (REQUERENTE)</b>			
<b>VALDOMIRO CORA (RELAXAMENTO DE PRISÃO)</b>		<b>CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (ADVOGADO)</b>	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86282399	30/01/2023 13:49	<a href="#">DECISÃO</a>	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



## **2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACOAL**

Fórum Desembargador Aldo Alberto Castanheira, Av. Cuiabá, nº 2025, Centro, Cacoal/RO

E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3443-7610

PROCESSO: 7017006-22.2022.8.22.0007

CLASSE: Cautelar Inominada Criminal

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia

REPRESENTADO: VALDOMIRO CORÁ, CPF Nº 10286764253, RUA SÃO PAULO, 2134, CENTRO - 76963-762 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REPRESENTADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL, OAB/RO Nº 5649

Vistos.

Trata-se de pedido cautelar de afastamento de exercício de mandato político formulado pelo Ministério Público, em desfavor do vereador Valdomiro Corá.

A Autoridade Ministerial pontua que o Vereador Valdomiro Corá já foi condenado pela prática de crime contra a Administração Pública no exercício do cargo e que existem fortes indícios da reiteração de condutas abusivas por parte do representado, o qual ainda estaria utilizando de sua função pública para obter vantagens e privilégios indevidos para si e para seus familiares.

Além disso, salientou que Valdomiro Corá é sócio oculto da Empresa Plena Transporte e, supostamente, utiliza de seu mandato para beneficiar tal empreendimento. Inclusive, frisou que existem duas ações civis públicas que tem por objeto o fato dele se apresentar como sócio de empresa que presta serviço para o município.

De acordo com o *Parquet*, há uma investigação criminal tramitando no Ministério Público em razão de uma representação formalizada pelo Prefeito de Cacoal contra o supracitado vereador, imputando-lhe a prática de diversas condutas criminosas e ímprobas (abuso de autoridade, concussão, tráfico de influência, desacato, dentre outros).

Diante disso, o MP sustenta que é recomendável que Valdomiro seja afastado cautelarmente do mandato parlamentar de vereador até a conclusão das apurações.

O pedido ministerial em questão baseia-se em dois fatos. Veja-se:

1º FATO: Abril de 2022 - ABUSO DE AUTORIDADE e DESACATO

Segundo o Prefeito de Cacoal, em sua representação, Valdomiro teria tentado impedir a regular fiscalização da Empresa Plena Transporte, pelos fiscais ambientais Marcos Piter Barbosa de Araújo e Wesley Cordeiro, os quais teriam constatado irregularidade nas licenças ambientais. Extrai-se dos autos que Valdomiro teria questionado a fiscalização e insultado os fiscais. Além disso, através de ligação telefônica, o vereador teria proferido diversas palavras de baixo calão ao Secretário do Meio Ambiente, bem como exigido a retirada do auto de infração lavrado contra a sua empresa.

Em seguida, transcorridos alguns dias da situação narrada acima, Valdomiro teria usado a Tribuna para intimidar, ofender e denegrir a imagem do Secretário do Meio Ambiente e, assim, teria ficado claro que o vereador usa seu cargo para beneficiar a empresa Plena Transporte, a qualquer custo.



Ao ser ouvido pelo Parquet, o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sandro Ricardo Ribeiro Coelho, disse que o Vereador Valdomiro chamou os fiscais do meio ambiente de corruptos e vagabundos, bem como ligou para ele e proferiu ataques, dizendo ser corrupto, perseguidor e filho da puta. Além disso, Valdomiro exigiu que ele retirasse o auto de infração lavrado em desfavor da Empresa Plena Transporte. Acrescentou que Valdomiro se apresentou como "vereador Corá" e disse que não admitia aquilo. Ademais, relatou que Valdomiro se valeu da Tribuna para atacá-lo. Por fim, disse que não entende porque a Câmara não deu curso ao pedido de quebra de decoro.

Por sua vez, os fiscais Marcos Piter Barbosa de Araújo e Wesley Cordeiro, relataram que foram verificar uma denúncia de queimada na referida empresa e que lá se depararam como vereador Corá e com o seu filho, Leandro. Disseram que constataram a ocorrência de queimadas e irregularidades nas licenças ambientais da empresa e, assim, lavraram auto de infração. Acrescentaram que o vereador falou para Leandro não assinar e nem receber nada. Que Valdomiro dizia que os fiscais "só enchiam o saco" e que o Secretário já deveria ter deixado o cargo há muito tempo. Negaram que o vereador teria proferido adjetivos de baixo calão a eles e confirmaram que ele tentou ligar para Sandro Ricardo na ocasião. Disseram que souberam que Valdomiro teria destrutado o Secretário do Meio Ambiente. Por fim, informaram que Sandro entrou em contato com eles para que fossem até a Delegacia de Polícia registrar um boletim de ocorrência.

## 2º FATO: Dezembro de 2022 - CONCUSSÃO

Durante uma reunião na Câmara dos Vereadores para votação do Projeto de Lei nº 193/2022, o vereador Valdomiro teria chamado o Secretário da Educação Gildeon Alves para conversar em particular e solicitado que o mesmo retirasse o item "capacidade técnica" do processo licitatório do transporte escolar para que ele pudesse participar. Ademais, Valdomiro teria dito à Gildeon que "seguraria" o Projeto nº 193/2022 caso seu pedido não fosse acatado.

Ante a negativa do Secretário em atender ao pedido, o supramencionado projeto de lei permaneceu com vistas ao vereador desde a data de 01/12/2022.

Em seu depoimento perante o Ministério Público, o Secretário Municipal da Educação, Gildeon Alves da Cruz, declarou que estava em trâmite na Câmara o projeto de lei para aprovar teste seletivo para contratação de servidores para atenderem o novo Centro Educacional do Autismo. Disse que foi chamado pelo Vereador Corá para conversar em particular, ocasião na qual o mesmo lhe pediu para que retirasse o termo de capacidade técnica da licitação em trâmite, visto que tal exigência traria dificuldades para que algumas empresas participassem do processo. Acrescentou que percebeu que vários vereadores da mesma base política passaram a pedir vistas do projeto, devolvendo-o sem qualquer consideração. Acredita que é devido ao fato dele não ter atendido a demanda do Vereador Corá. Pontuou que o próprio Valdomiro, que não é da Comissão relativa, pediu vistas do projeto. Por fim, disse que acredita que as crianças (do centro autista) serão as prejudicadas com essa ação política.

Além de narrar as duas situações citadas acima, o Parquet discorreu sobre fatos antigos, ocorridos entre os anos de 2010 e 2019, os quais fundamentaram a interposição da ação pública nº 7006952-31.2021.8.22.0007, que está em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca. Tais acontecimentos envolvem a questão de o Vereador se valer de seu cargo público para beneficiar a Empresa Plena Transporte, a qual seria sócio oculto.

Posteriormente, a defesa de Valdomiro Corá pleiteou pelo indeferimento do pedido (id 85503281), sob o argumento de que os elementos necessários para o afastamento cautelar do Vereador Valdomiro não estão presentes, bem como trouxe aos autos documentos que corroboram com suas alegações.

## É o relatório.

Analisando detidamente a inicial do Ministério Público, especificamente no tocante ao primeiro fato, verificaram-se alguns pontos controversos.

Na representação formalizada junto ao MP, o Prefeito declarou que o representado insultou fiscais e o Secretário do Meio Ambiente, o que foi confirmado por Sandro perante o *Parquet*. Todavia, os respectivos fiscais negaram que o Vereador Valdomiro Corá tenha proferido ofensas ou humilhações a eles e, inclusive, asseveraram que registraram o boletim de ocorrência a pedido do Secretário Sandro.

No mais, cabe salientar que a permanência do Vereador no cargo não impedirá a conclusão do auto de infração supracitado.



Além disso, em relação ao segundo fato, também identificaram-se pontos controvertidos.

O Secretário da Educação afirmou que o Vereador pediu que ele tirasse o item de capacidade técnica do certame licitatório, pois tal exigência atrapalharia/dificultaria a participação de algumas empresas interessadas. Por sua vez, o Prefeito (na representação) asseverou que Valdomiro fez tal pedido para que a sua empresa (Plena Transporte) pudesse concorrer à licitação.

Porém, a Defesa do Vereador Valdomiro informou que tais alegações são inverídicas, uma vez que a supracitada empresa possui diversos atestados de capacidade técnica, inclusive assinados pelo próprio Secretário da Educação Gildeon Alves, bem como declarou que tais documentos estão juntados na ACP nº 7006952-31.2021.8.22.0007.

Com efeito, em consulta aos autos da mencionada ação civil, constatou-se que a empresa Plena Transporte comprovou que possui vários destes atestados, os quais não detêm prazo de validade.

Ademais, cabe salientar que o Vereador Valdomiro Corá, nos autos da ACP nº 7006952-31.2021.8.22.0007, informou que promoveu a exclusão da participação da empresa Plena Transportes do processo licitatório. Assim, sua permanência no cargo não influenciará no referido certame.

Dessa forma, em que pese a gravidade dos fatos narrados pelo Ministério Público, os indícios encartados ao presente feito são **insuficientes** para afastar cautelarmente o Vereador Valdomiro Corá de sua função pública, visto que as medidas cautelares previstas no art. 319 do Código Processual Penal têm natureza excepcional sendo admitidas apenas em casos estritamente necessários.

Nesse sentido, como já pontuado anteriormente, constatou-se que o *fumus comissi delicti* (requisito de admissibilidade das medidas cautelares) não restou indubitavelmente demonstrado nos autos, ante a fragilidade dos elementos coligidos aos autos, não há que se falar que o Vereador supostamente continuará em senda criminosa, causando seguidos danos ao erário ou até mesmo prejudicando a apuração dos fatos, se permanecer no exercício do cargo.

Isto posto, ante a ausência de elementos sólidos e incontroversos, **INDEFIRO** o pedido de afastamento cautelar formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia em face de Valdomiro Corá.

Ciência às partes.

Não havendo outros requerimentos, archive-se.

Cacoal/RO, 24 de janeiro de 2023

**IVENS DOS REIS FERNANDES**

Juiz de Direito

